



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR.

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL EM ATENDIMENTO AO PMOC (PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, FERRAMENTAS, EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ -PR	12	3.950,00	47.400,00
TOTAL			47.400,00

VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL REAIS).

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente contratação não possui previsão no Plano de Contratações Anual, inobstante seja inerente ao planejamento, uma vez que o PCA terá sua primeira implementação no exercício de 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Quanto a Habilitação Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



- f) Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Quanto à qualificação técnica:

- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada, comprovando aptidão (ões) para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto/serviço da presente licitação, constando a boa qualidade dos produtos/serviços entregues e cumprido os prazos de execução/entrega, e, satisfatoriamente compatíveis com o objeto/serviço desta licitação. O atestado deverá conter nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).
- b) A empresa contratada deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar habilitada perante o CREA para exercício das atividades especificadas, bem como deverá demonstrar, na forma da lei, que possui profissionais habilitados Engenheiros Mecânicos, Técnicos em Mecânica, Eletromecânica e/ou Refrigeração conforme Resolução nº 68/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais –CFT.

DAS QUANTIDADES:

Ar condicionados d 9.000 btus a 12.000 btus – total 18;

Ar condicionados d 18.000 btus a 30.000 btus – total 04;

Previsão de instalação 15 a 20 equipamentos de 9.000 btus a 12.000 btus para ano 2025.

Especificação dos serviços de manutenção preventiva com periodicidade mensal:

- a) lavar as serpentinas e bandeja com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo;
- b) limpar bandeja condensação de dreno e sua operação;
- c) limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor); limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os elementos filtrantes;
- d) limpeza do condensador; limpeza do evaporador;
- e) medir o diferencial de pressão; verificar a atuação do termostato;
- f) verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;
- g) verificar a operação da válvula de expansão; verificar a operação dos controles de vazão;
- h) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- i) limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) os elementos filtrantes;
- j) limpeza do condensador; limpeza do evaporador;
- k) medir e registrar corrente elétrica, ventilador/compressor;
- l) medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente;
- m) verificar a atuação do termostato;
- n) verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente;
- o) verificar a válvula reversor;
- p) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;



As manutenções preventivas (maior porte e usual), deverão seguir as orientações e periodicidades indicada no **P.M.O.C** (plano de manutenção, operação e controle) já existente no local:

O **P.M.O.C** deverá ser preenchido ao final de cada visita, e será o relatório para a entrega dos serviços. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da contratada que efetuar a visita e realizar as atividades nele descritas, pelo responsável técnico da contratada e pela fiscalização da contratante.

As despesas com a aplicação das peças, transporte e ferramentas necessárias para a execução do serviço, correrão por conta do fornecedor. O equipamento deverá ser retirado/entregue/reinstalado no local de origem e realizados todos os testes que comprovem o seu correto funcionamento.

Contratado deverá aqui atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada do item solicitado, elaborando de forma completa o Projeto do PMOC - “Plano de Manutenção, Operação e Controle” para edificações públicas do Município. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atendendo as normativas e legislações vigentes. Ainda, o licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados. Também deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo item demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Os materiais deverão atender padrões de qualidade já estipulados pelo mercado, atender normas do inmetro e outros órgão de controle e fiscalização.

1.4 DO FORNECIMENTO

A contratação será de acordo com demanda.

Prazo de entrega após emissão de **ORDEM DE COMPRAS** de 10 dias uteis – prorrogáveis por mais 10 dias mediante justificativa e aceite do fiscal do contrato.

1.5 AMOSTRAS

Não há necessidade de amostras.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA

2.1 Justifica-se os serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual em atendimento ao pmoc (plano de manutenção, operação e controle), com fornecimento de mão de obra exclusiva, ferramentas, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado no hospital municipal pela necessidade de propiciar melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho nas edificações ocupadas atualmente pelo hospital municipal. Além disso, a aquisição/instalação do equipamento contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas.

Quanto à necessidade da manutenção regular em atendimento ao pmoc (plano de manutenção, operação e controle), em conformidade com a lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, o hospital municipal deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características,



e não sendo de interesse deste órgão, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada, realize a instalação desses equipamentos. Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para o órgão, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público. Bem como;

Realizar a Manutenção da Qualidade do Ambiente Hospitalar

Conforto Térmico: A correta manutenção dos sistemas de ar condicionado é essencial para garantir um ambiente confortável para pacientes, visitantes e profissionais de saúde, fundamental para a recuperação e bem-estar.

Qualidade do Ar: O PMOC assegura que os equipamentos estejam em conformidade com as normas de qualidade do ar, prevenindo problemas respiratórios e infecções hospitalares.

Manter a conformidade com a Legislação e Normas Técnicas

Cumprimento da Portaria nº 3.523/1998 e Resolução nº 9/2003 da ANVISA: Essas normativas estabelecem a obrigatoriedade do PMOC para sistemas de climatização com capacidade superior a 5 TR (toneladas de refrigeração), garantindo a qualidade do ar interior e a saúde dos ocupantes.

Adequar-se às Normas Técnicas: A contratação de uma empresa especializada garante que as manutenções sigam rigorosamente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, minimizando riscos legais.

Empregar eficiência energética e econômica

Redução de Consumo Energético: Equipamentos de ar condicionado bem mantidos operam com maior eficiência energética, resultando em economia nos custos de energia elétrica.

Prolongamento da Vida Útil dos Equipamentos: Manutenções preventivas e corretivas regulares reduzem o desgaste e prolongam a vida útil dos equipamentos, evitando substituições prematuras e custos elevados.

Aumenta a segurança e confiabilidade operacional

Prevenção de Falhas: A manutenção regular e preventiva minimiza o risco de falhas inesperadas, garantindo a continuidade dos serviços de climatização essenciais para o funcionamento adequado do hospital.

Assistência Técnica Especializada: A contratação de uma empresa dedicada assegura a disponibilidade de técnicos especializados para intervenções rápidas e eficazes em caso de falhas ou necessidades emergenciais.

Gestão Eficiente dos Recursos

Otimização de Recursos Humanos: Com a terceirização dos serviços, a equipe interna pode focar em suas atividades principais, enquanto os técnicos da empresa contratada cuidam das manutenções específicas dos sistemas de climatização.

Planejamento e Controle: O PMOC permite um planejamento eficiente das atividades de manutenção, com cronogramas bem definidos e monitoramento contínuo, resultando em melhor controle dos recursos e das operações.

Garantia de Conforto e Saúde

Condições Ambientais Adequadas: Ambientes com controle térmico e de qualidade do ar adequados são essenciais para a saúde e o bem-estar de todos os ocupantes do hospital.

Impacto Positivo na Saúde dos Pacientes: A manutenção adequada dos sistemas de climatização, conforme preconiza o PMOC, contribui diretamente para a redução de infecções hospitalares e melhora das condições de tratamento.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva para os sistemas e equipamentos de ar condicionado no Hospital Municipal de Barbosa Ferraz-PR, é uma medida estratégica e indispensável. Esta ação não só garante a conformidade com as normas



legais e técnicas, como também assegura a eficiência energética, a segurança operacional e a qualidade do ambiente hospitalar, promovendo a saúde e o bem-estar de pacientes e profissionais de saúde. O PMOC serve como a espinha dorsal desse processo, orientando todas as atividades de manutenção de forma planejada e controlada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Desta forma, a melhor solução para o município é realizar licitação própria para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e eventual, com fornecimento de mão de obra exclusiva em sistemas, equipamentos de ar condicionado no hospital municipal, sendo na modalidade de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Art. 75**. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Para contratação deve ser observado condições especiais para **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

A CONTRATAÇÃO DEVERA SER EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do



objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48. ” (nr)

Após a análise das alternativas possíveis de solução, verificou-se que **PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR, PODERÁ REALIZAR DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, SEDIADAS LOCALMENTE.**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.732/2.020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

DA REGIONALIDADE

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - LOCAL OU MUNICIPAL: O LIMITE GEOGRÁFICO DO MUNICÍPIO;

II - Regional: o limite geográfico constituído pelos municípios constituintes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM.

APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os microempreendedores individuais (MEIs), as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) têm o direito da aplicação dos benefícios nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, dos artigos 34 a 54 da Lei Complementar Municipal n.º 2.423 de 14 de setembro de 2020 e do Decreto Municipal n.º 17 de 11 de março de 2021.

O presente processo licitatório será restrito à participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) com sede "local", para o cumprimento do disposto no art. 34 da Lei Complementar n.º 2.423/2020 em consonância ao art. 7º, Inciso I, alínea c, do Decreto Municipal n.º 17 de 11 março de 2021.

Conceitua-se "local" o limite geográfico da cidade de Barbosa Ferraz, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal n.º 2.423 de 14 de setembro de 2020.

A referida exclusividade está amparada no planejamento estratégico constante no anexo I do Decreto Municipal n.º 17 de 11 março de 2021, respeitado o Prejulgado 27 Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

do Estado do Paraná (TCE-PR), em razão da política pública nele bem especificada e exaustivamente demonstrada concernente ao COMPRA AQUI BARBOSA FERRAZ.

A supracitada exclusividade também se encontra justificada no plano de ação em anexo.

As ações definidas no plano de ação possuem caráter dinâmico, portanto podem ser alteradas à medida que as ações forem executadas e monitoradas para atender as necessidades da Administração.

CONSULTA FORNECEDORES CAPAZES DE PRESTAR SERVIÇOS;

A.M. VEDOVOTO COM. MAT. DE INFORMÁTICA CNPJ 05.056.913/001-43

CORNELIAN E SILVA LTDA CNPJ 20.699.739/0001-40

C.N. COSTA CONVENIÊNCIA CNPJ 20.410.463/0001-39

CELIO RODRIGUES DE SOUZA 04759846921 CNPJ 22.302.993/0001-99

R M DA CRUZ REFRIGERAÇÃO – CNPJ: 17.987.605/0001-10

4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o **parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021**, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, **art. 54** do decreto municipal 26/2023.

LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 ART. 23;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para referida contratação foi realizado cotação com fornecedores especializado no ramo, conforme art. 23 de a 14.133, devido ao objeto de contratação, sendo empresa do ramo por tratar-se de objeto que não oferece uma grande quantidade de fornecedores, foram efetuadas somente 3 (três) cotações no mercado regional conforme plano de trabalho em anexo, levando em consideração a capacidade das empresas em fornecer o insumo dentro das condições e prazos previstos no termo de referência.

VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

EDMAR GARDIOLI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÕES

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Não haverá parcelamento da contratação, visto se tratar de serviços a serem executados, de forma única.



Considerando-se que não é **tecnicamente** viável dividir a solução;
A contratação será em 01 lotes observando preços mais vantajoso das propostas

6. SUSTENTABILIDADE

A incorporação de práticas sustentáveis na contratação de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado no Hospital Municipal de Barbosa Ferraz-PR não só garante a eficiência energética e a gestão responsável dos recursos, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção de um futuro mais sustentável. Essas medidas ajudam a alavancar a sustentabilidade institucional, beneficiando tanto a comunidade hospitalar quanto a sociedade em geral.

Segue alguns pontos a serem observados;

1. Eficiência Energética

Aquisição de Equipamentos Eficientes: Priorizar a contratação de empresas que utilizem equipamentos de ar condicionado com alta eficiência energética, reduzindo o consumo de energia.

Manutenção Preventiva Regular: Implementar um plano de manutenção preventiva para garantir que os equipamentos operem com a máxima eficiência, reduzindo desperdícios energéticos.

2. Uso de Recursos Sustentáveis

Materiais e Componentes: Escolher empresas que utilizem materiais e componentes sustentáveis e recicláveis nos serviços de manutenção, minimizando o impacto ambiental.

Produtos de Limpeza Ecológicos: Utilizar produtos de limpeza e manutenção que sejam ecológicos e não prejudiciais ao meio ambiente.

3. Logística Reversa e Gestão de Resíduos

Descarte Correto de Resíduos: Implementar um programa de logística reversa para garantir o descarte adequado e a reciclagem de componentes e equipamentos obsoletos ou danificados.

Parcerias para Reciclagem: Estabelecer parcerias com empresas especializadas em reciclagem para assegurar que todos os resíduos sejam processados de maneira ambientalmente responsável.

4. Redução de Emissões de Gases de Efeito

Estufa Fluidos Refrigerantes de Baixo GWP: Utilizar fluidos refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP) para minimizar as emissões de gases de efeito estufa.

Monitoramento de Vazamentos: Implementar sistemas de monitoramento e vedação para evitar vazamentos de fluidos refrigerantes, garantindo a integridade dos sistemas.

5. Educação e Conscientização

Treinamento de Equipe: Proporcionar treinamento contínuo para a equipe de manutenção sobre práticas sustentáveis e o uso eficiente dos recursos.

Campanhas de Conscientização: Realizar campanhas de conscientização sobre sustentabilidade para todos os funcionários do hospital, promovendo uma cultura de responsabilidade ambiental.

6. Gestão Eficiente de Recursos

Planejamento e Controle de Manutenção: Adotar sistemas de gestão que permitam o planejamento e o controle eficiente das atividades de manutenção, otimizando o uso de recursos humanos e materiais.

Monitoramento de Desempenho: Utilizar ferramentas de monitoramento e avaliação para acompanhar o desempenho energético e ambiental dos sistemas de ar condicionado, ajustando as práticas conforme necessário.

7. Conformidade com Normas e Regulamentações



Cumprimento Legal: Garantir que todas as atividades de manutenção estejam em conformidade com as normas ambientais e regulamentações vigentes, como as diretrizes da ANVISA e outras legislações aplicáveis.

Certificações Ambientais: Contratar empresas que possuam certificações ambientais, comprovando seu compromisso com práticas sustentáveis.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, Altera a lei complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta lei complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (revogado).

§ 1º os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. ” (Nr)

“Art. 49.

I - (revogado);

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos i e ii do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso i do art. 48. ” (nr)

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.423/2.020.

Súmula: institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do município, na conformidade das normas gerais previstas no estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte instituído pela lei complementar (federal) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

ART. 1º esta lei complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa – me e à empresa de pequeno porte – EPP no âmbito do município, em conformidade com as normas gerais previstas na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que instituiu o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, especialmente sobre:



III – PREFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE BENS E OBJETO PELO PODER PÚBLICO;

IV – INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS;

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 2014

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E OBJETO COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão) de qualidade definidas neste termo, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A SER REALIZADO Hospital Municipal de Barbosa Ferraz, Rua Tamoios, 260, Centro, Barbosa Ferraz - PR, 86960-000.

9.2 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no **9.1**, conforme as condições e as necessidades do licitante.

Conforme decreto 26/2023 aceitações do objeto se darão;

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Art. 47 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - Aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II - Serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.6 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 59 decreto municipal 26/2023.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigido garantia de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência do contrato.

17.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

17.1.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Poderá ser emitido apenas nota de empenho em conformidade com art. 95, da Lei nº 14.133/2021 qual prevê a substituição do instrumento do contrato nas situações de ‘dispensa de licitação em razão do valor’ e de ‘compras com entrega imediata’ dos quais ‘não resulte obrigações futuras’.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostila mentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no site oficial.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

CONFORME DECRETO N.º 26/2023 regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barbosa Ferraz, a Lei nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Subseção VI

Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; recebimento provisório será dado **EM ATÉ 5:00 H.**

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Recebimento definitivo **EM 3 DIAS UTEIS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

Gestão do contrato ficara a cargo de;

JOSE SERGIO APARECIDO MILIOSSI

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização do contrato ficara a cargo de:

Edmar gardioli

Dir. departamento de compras e licitações.



23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO.

Não se aplica.

2.6. DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Não se aplica.

BARBOSA FERRAZ- PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.



LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão Lei Federal nº .14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, por meio de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR.** de forma a atender a Lei nº 14.133/2021.

Passo a decidir: Autorizo a contratação do referido acima;

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e ou documento equivalente.

Após a celebração do contrato, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021

BARBOSA FERRAZ- PR, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INTRODUÇÃO

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta destinada a avaliar o desempenho e a eficiência dos contratos de aquisição de combustíveis, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Este documento busca garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de um indicador de qualidade: Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

- Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
- A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 5(cinco), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVENTUAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços de forma e condições satisfatórias.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Forma de acompanhamento	Presencial, verificado pelo Fiscal técnico ou Gestor do Contrato
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Identificação de pelo menos uma ocorrência da falta ou ineficiência dos insumos
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 5 Pontos 1 ocorrência = 4 pontos 2 ocorrências = 3 pontos 3 ocorrências = 2 pontos 4 ocorrências = 1 pontos 5 ou mais ocorrências = 0 pontos
Sanções	Previstas na lei 14.133 de abril de 2021.

FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 5 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Pontos "Indicador 1"}$

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO		
Sem ocorrências = 5 Pontos	<i>100% do valor previsto</i>	<i>1,00</i>
1 ocorrência = 4 pontos	<i>99% do valor previsto</i>	<i>0,99</i>
2 ocorrências = 3 pontos	<i>96% do valor previsto</i>	<i>0,96</i>
3 ocorrências = 2 pontos	<i>93% do valor previsto</i>	<i>0,93</i>
4 ocorrências = 1 pontos	<i>90% do valor previsto</i>	<i>0,90</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

5 ou mais ocorrências = 0 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa
----------------------------------	----------------------------------	--

Valor devido MENSAL = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

ITEM PARA OBSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO	CONFORME	NÃO CONFORME	FREQUÊNCIA
PONTUALIDADE NAS ENTREGAS	Percentual de entregas realizadas no prazo acordado.			Mensal (Entregas no prazo / Total de entregas) 100%
QUALIDADE DO OBJETO	Conformidade dos serviços entregue com as especificações técnicas.			Trimestral Análise e relatórios técnicos
SATISFAÇÃO	Avaliação da satisfação dos usuários finais em relação à qualidade.			Trimestral Questionário de satisfação
REGULARIDADE DE FORNECIMENTO	Percentual de períodos em que não houve interrupção no fornecimento.			Mensal (Períodos sem interrupção / Total de períodos) * 100
DESVIOS CONTRATUAIS	Número de ocorrências de não conformidade em relação às cláusulas contratuais.			Mensal Contagem de ocorrências